



LEI MUNICIPAL Nº 594, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos membros do Poder Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo e Secretários Municipais, para o quadriênio 2013/2016, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Coari, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 42, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o parágrafo único do art. 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e cumprido o prazo estabelecido pelo Regimento Interno para sanção pelo Prefeito Municipal, eu promulgo e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os subsídios dos membros do Poder Executivo Municipal, detentores de mandato eletivo, e dos Secretários Municipais constantes da estrutura organizacional serão exclusivamente pagos por subsídio mensal, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37 da Constituição Federal, nos seguintes valores:

Prefeito	Valor: R\$ 26.000,00
Vice- Prefeito	Valor: R\$ 20.000,00
Secretários Municipais	Valor: R\$ 13.000,00

Art. 2º. Os subsídios somente poderão ser alterados, de toda forma, por iniciativa da própria Câmara, para correção de erro material no diploma regulador, ou para assegurar a revisão geral anual



CÂMARA

MUNICIPAL DE COARI
POLÍTICA SE FAZ COM TRABALHO

Art. 3º. Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 4º. O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais é equiparados, ficam autorizados a receberem anualmente 13º. (décimo terceiro) salário.

Art. 5º. A remuneração do Secretário Adjunto é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei, serão custeadas pela dotação própria prevista no orçamento municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI,
ESTADO DO AMAZONAS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2012.


Iranilson da Silva Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Coari

Vereadores



